



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
384/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 033/010

PROCESSO Nº 384/010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

29/04/2010
VEREADOR

Dispõe sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os projetos de construção de novas edificações de uso público destinarão 01 (um) sanitário unissex por pavimento, para uso de pessoa portadora de necessidades especiais ou que apresente mobilidade reduzida e de seu/sua acompanhante, se necessário.

PARÁGRAFO 1º - A entrada do sanitário unissex de que trata esta Lei será independente, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARÁGRAFO 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se às edificações de uso público nas quais circulem mais de 1.000 (um mil) pessoas por dia.

ARTIGO 2º - As edificações de uso público já existentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as penalidades cabíveis em caso de seu descumprimento.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
384/2010
Proposta

JUSTIFICATIVA

O direito à acessibilidade está na pauta do dia, mas, na verdade, muito pouco se tem feito para garanti-lo.

Os sanitários públicos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, por exemplo, costumam estar instalados no mesmo local em que se encontram os sanitários de uso geral, o que causa grandes constrangimentos para os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, em especial aqueles que necessitam da ajuda de um acompanhante.

Um exemplo seria o de um pai que, necessitando levar sua filha deficiente ao banheiro, fica em dúvida entre entrar no sanitário masculino ou no feminino, o que acaba causando constrangimento para ambos: a filha portadora de necessidades especiais e o pai, que lhe serve de acompanhante.

Este tipo de discriminação tem que acabar, pois, ao nos preocuparmos com as diferenças e as dificuldades enfrentadas pelos outros, estamos dando um passo em direção à evolução do ser humano como um todo.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA